



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 844/85

DATA: 20.05.85.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, autorizado a doar ao Estado do Paraná, uma área de terras com 12.858,00 m² (doze mil oitocentos e cinquenta e oito) metros quadrados, constituindo parte dos lotes rurais de N.ºs 51 e 52 do Núcleo Barro Preto, obedecendo os seguintes limites e confrontações: Norte, com 102,18m, por linha diagonal ao eixo que parte da estaca 57+8,00 a estaca 62+10,00 com terras de Belarmino Alves dos Reis. - Este, com 9,00m, por linha que inicia a 6,00m, do eixo na estaca 57+8,00 com ângulo de 90º confronta com terras de Belarmino Alves dos Reis. - Sul, com 806,32m, pela margem esquerda da Faixa de domínio e confronta com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. - Oeste, com 31,06m, por linha que cruza o eixo na estaca 97+10,00 com ângulo de 75º a esquerda confronta com terras de Moacir Costela e Outros e Alceu S. Galvan. - NNW, com 26,28m, pela margem direita da faixa de domínio, confronta com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. - Norte, com 91,24m, por linha diagonal ao eixo que parte da estaca 91+10,00 a estaca 96 confronta com terras de Alceu S. Galvan e Fiorindo Marcolina. - Norte, com 580,00m, pelo eixo do lado direito confronta com terras de Belarmino Alves dos Reis, Rocco Magro e Fiorindo Marcolina.

Art. 2º) - A doação de que trata o artigo anterior, destina-se a construção da Rodovia PR-562, trecho Coronel Vivida - Vista Alegre.

Art. 3º) - O imóvel ora doado será reintegrado ao Patrimônio do Município de Coronel Vivida, sem direito a indenização ao Estado do Paraná, desde que deixe de cumprir com os objetivos estabelecidos no Art. 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de maio de 1.985 96º da República e 30º do Município.

Econ. Ivanir Francisco Ogliari

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Vânio Panato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINSTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - O.D.E.
Despesas de Capital
Investimentos
Correções e Instalações - Red. Parcial Cr\$ 8.200.000
TOTAL..... Cr\$ 8.200.000

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data